



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 056/2023, CELEBRADO ENTRE  
O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E FCAC  
GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA-ME, PARA  
INSTRUTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DO  
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PGE/PA,  
NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sítio à Rua dos Tamoios, nº. 1671, bairro: Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, e de outro lado **FCAC GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 20.782.464/0001-04, sítio à Tv. Quintino Bocaiúva, nº 2301, sala 2503, Cremação, Belém/PA, CEP: 66.045-315, neste ato representada por **FELIPE SOUSA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 3964805 PC/PA, inscrito no CPF nº 531.594.972-91, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/266784-PGE, e tem como fundamento legal o art. 25, II c/c 13, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

2.1. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº 041/2023, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial em 23/08/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Instrutoria para Acompanhamento do Planejamento Estratégico da PGE, sob exclusiva responsabilidade do Sr. Felipe Sousa Cardoso – Consultor Técnico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão custeadas pela funcional programática: 25101.03.092.1508.8893, elemento de despesa: 339039, fonte: 01759000040.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

7.2. O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa da Contratada; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos e/ou prestação de serviços, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstaciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

7.3. A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO INSTRUTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

8.1. A Execução da Instrutoria para Acompanhamento do Planejamento Estratégico será realizada conforme descrição abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 8.1.1. Instrutoria para implantação de sistema de gestão do planejamento estratégico, totalizando 240 horas.
- 8.1.2. Auxílio às equipes para elaboração de planos de ação, com orientações e capacitações direcionadas, totalizando 48 horas.
- 8.1.3. Definição e apresentação mensal do fluxo do processo de monitoramento de ações, totalizando 48 horas.
- 8.1.4. RAE – Instrutoria em Reuniões mensais para acompanhamento da estratégia, totalizando 208 horas.
- 8.1.5. Instrutoria em acompanhamento de planos de ação sob a metodologia 5w2h, totalizando 320 horas.
- 8.1.6. Apresentação dos indicadores à alta gestão, totalizando 24 horas.
- 8.1.7. Instrutoria em alimentação e suporte diário de ferramenta de gestão de projetos, totalizando 108 horas.
- 8.1.8. Apoio na comunicação interna e engajamento em eventos voltados para apresentação dos resultados à equipe, totalizando 48 horas.
- 8.1.9. Revisões e ajustes do planejamento, totalizando 156 horas.
- 8.1.10. Confecção de materiais e relatórios mensalmente, para apresentação da evolução do trabalho, totalizando 240 horas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1. Obedecer às condições estabelecidas neste Contrato, para perfeito cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.1.2. Prestar esclarecimentos necessários a **CONTRATANTE** de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços, sempre que solicitados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços, pela qualidade dos mesmos, pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento, bem como pelo sigilo das informações;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento.

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.2.1. Prestar apoio necessário a **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados;
- 9.2.2. Manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- 9.2.3. Fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- 9.2.4. Comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

neste Instrumento.

9.2.6. Realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro a **CONTRATANTE**.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.

11.2. Fica assegurada defesa prévia a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, e de 10 (dez) dias para a sanção prevista na alínea “c”.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

11.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas ainda, caso a **CONTRATADA** tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

---

**RICARDO NASSER SEFER**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

FCAC GESTAO E  
PLANEJAMENTO  
LTDA:20782464000104

Assinado de forma digital por  
FCAC GESTAO E PLANEJAMENTO  
LTDA:20782464000104 Dados: 2023.08.23 11:55:08 -03'00'

---

**FELIPE SOUSA CARDOSO**  
FCAC GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA-ME

### TESTEMUNHAS:

1.  
DANIEL LOPES DE  
CAMPOS  
FILHO:98977318220

Assinado de forma digital por  
DANIEL LOPES DE CAMPOS  
FILHO:98977318220  
Dados: 2023.08.23 12:01:04  
-03'00'

CPF N°

2.  
BRUNNA VALESCKA  
DE CARVALHO  
SILVA:86194151404

Assinado de forma digital por  
BRUNNA VALESCKA DE  
CARVALHO SILVA:86194151404  
Dados: 2023.08.23 12:16:25  
-03'00'

CPF N°